



**QUARTEL DO COMANDO GERAL
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS**

DECISÃO FINAL

O DIRETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, torna público a Decisão Final do Processo VC 19485/2020, em que julgou procedente o Auto de Infração, bem como impõe o pagamento da multa a empresa abaixo relacionada, imposta por infração ao Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico. Após a publicação desta Decisão Final abrirá prazo de dez (10) dias para o pagamento da multa (Art. 32 da Lei 9.625/2011). O não pagamento da multa no prazo indicado nesta Lei sujeitará o infrator aos acréscimos de: I - Juros de mora de um por cento ao mês ou fração; II - Multa de mora de dois por cento ao mês ou fração (Art. 33 da Lei 9.625/2011). Findo o prazo para pagamento da multa e, se for o caso, dos seus acréscimos, e não comprovado o devido recolhimento, o processo administrativo será encaminhado à Secretaria de Estado da Fazenda da Paraíba, para inscrição do débito na dívida ativa do Estado e cobrança judicial, na forma da lei (Art. 33 da Lei 9.625/2011).

EMPRESA	CNPJ	LTV	MULTA (R\$)
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL EDIFÍCIO LAGO PARANOÁ	00.451.444/0001-43	00025625/2020	5.415,46

**NAZARENO DE OLIVEIRA MORAIS - TC QOBM
DIRETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS**